



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

EDITAL CMDCA Nº 010/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos (as) candidatos (as) e seus prepostos, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Laranjeiras do Sul / PR – Mandato 2020-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL / PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010, Considerando a Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014; Considerando a Resolução TSE Nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017 e considerando o Edital CMDCA nº 001/2019 e subsequentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Apenas os (as) candidatos (as) aprovados na prova de conhecimentos específicos e habilitados através deste edital, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Laranjeiras do Sul / PR - Mandato 2020-2023, poderão realizar campanha eleitoral a partir do dia 30/08/2019, com finalização às 22h do dia 04/10/2019;

§ 1º - O processo de escolha do Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul ocorrerá dia 06/10/2019, das 08h00min às 17h00min e o local de votação será o Colégio Estadual Gildo Aluísio Schuck, situado à Rua Gen. Espírito Santo, 1263 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85301-170.

§ 2º - O eleitor com domicílio eleitoral no município de Laranjeiras do Sul poderá votar em apenas um candidato, uma única vez, sendo que o voto é facultativo, ou seja, não é obrigatório.

§ 3º - O eleitor, no momento da votação, deve apresentar título de eleitor e documento de identificação oficial com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

§ 4º - As (os) candidatas (os) habilitadas definitivamente para concorrer ao pleito com os respectivos números na urna são as (os) seguintes:

NOME	NÚMERO NA URNA
ADRIANA RODAKIEVICZ	101
ANA KARLA GAZZIERO	102
ARLENE DO ROCIO DE OLIVEIRA FRANÇA	103
CLEUZA TEREZINHA MALHERBI	104
DEISE GONÇALVES	105
DIRCEU GOMES DA SILVA JUNIOR	106
ELESSANDRA NASCIMENTO PAIANO	107
ELIANA BIAVA	108
ELIANE DOS SANTOS	109
IRANI DE OLIVEIRA	110
JOSNEI ALVES PENTEADO	111
LINDAMIR APARECIDA TESTON KURYLO	112
LUCAS DOS ANJOS CAVALHEIRO	113
MARIA DE LURDES PEREIRA MATOSO	114
MARILDA ABREU DE ARAUJO	115
MICHELE KOWALSKI	116
MILENA VIENC	117
RENATA ARMILIATO DOS SANTOS	118
RENATA JOELIA DAMASIO DA GAMA	119
SANTINA DOS SANTOS DE BARROS	120
SHEILA DAIANA CARDOSO	121
VAGNER DE OLIVEIRA PRESTES	122
VANESSA SEHN	123

Art. 2º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

Art. 3º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de distribuição de material gráfico, editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

§ 1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral do CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

§ 3º. Para o fim desta Deliberação, considera-se:

I – internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II – aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III – sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV – blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V – impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI – rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

VII – aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

Art. 4º. Cada candidata (o) terá direito a cadastrar previamente junto a Comissão Eleitoral um fiscal, sendo que as (os) candidatas (os) não poderão permanecer no local de votação, mantendo uma distancia mínima de duzentos metros do colégio eleitoral (salvo no momento de votar e após as 17 horas).

Art. 5º. São consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e aos seus prepostos:

I - No decorrer de toda a campanha:

a) Constituir **vinculação político-partidária** das candidaturas seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

b) Realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

c) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

d) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

e) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

f) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

g) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

h) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

i) Realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.

j) Realizar showmícios e eventos assemelhados, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

l) Utilizar trios elétricos;

m) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como utilizar recursos públicos de qualquer espécie para promover divulgação de campanha (financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura);

n) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

o) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

p) Fazer propaganda por meio de:

1. impressos ou objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

2. pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, árvores, jardins, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e outros equipamentos urbanos, mesmo que não lhes causem dano;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

3. veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), ainda que de forma gratuita;

4. Outdoors, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único. Em caso de infração às regras da alínea p, a empresa responsável e os (as) candidatos(as) estarão sujeitos à imediata retirada da propaganda irregular.

II - No dia do processo de escolha

a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) Contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando materiais ou instrumentos de propaganda, bem como vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

e) Padronizar o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

Art. 6º. A violação das regras de campanha, apontadas no Art. 6º desta Deliberação, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, de forma identificada, contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Deliberação, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º As denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente comprovadas e protocoladas na Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 3170, Laranjeiras do Sul, nos dias úteis, no horário de 8h às 17h;

§2º No dia da eleição, no próprio local de votação, será estabelecido canal de Ouvidoria, para onde poderão ser realizadas denúncias;

§3º Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

Art. 8º - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Deliberação, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá proceder a validação da denúncia, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada por e-mail ou whatsapp;

§ 1º. É dever do candidato manter seu endereço residencial, seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDCA.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa;

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 11 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA;

§ 1º - A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município;

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 11, §§ 1º a 3º do presente Edital.

Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

Art. 13. O (A) representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 14. Para que o teor deste Edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, inclusive pela internet.

Art. 15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 29 de agosto de 2019


Simone Maria Ribeiro
Presidente do CMDCA